



Serrinha

Prefeitura Municipal

PROCESSO Nº 002924/2021

DATA: 09/08/2021

REQUERENTE: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI EPF

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANDERLEY DA SILVA SOUZA, PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA.**

REF. CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.365/2021

ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.535.313/0001-72, situada na Rua Mariano Santana, Nº. 250, Parque Santana, Serrinha-BA, vem, tempestivamente, por intermédio do seu representante legal, Sr. GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO, inscrito no RG sob o nº 15693662-33 e CPF sob o nº 045.920.065-85, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

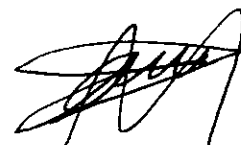
RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, contra decisão desta Ilustre Comissão de Licitações, que entendeu por classificar a proposta da licitante **PAVITEC — PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 12.574.558/0001-60, conforme razões de fato e direito aduzidas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De ponto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, tendo em vista que a decisão que declarou classificada a proposta da empresa **PAVITEC — PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** foi publicada no D.O.M do dia 03/08/2021, posto que a alínea "b", do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



l - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;

Nesse sentido, verifica-se que o prazo para interposição do recurso se iniciou no dia 04/08/2021, de modo que, ultrapassados 05 (cinco) dias úteis, o mesmo vencerá no dia 10/08/2021.

Desse modo, tem-se que o protocolo do presente recurso nesta data se mostra plenamente tempestivo.

2. DOS FATOS

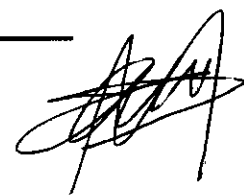
Trata-se de processo licitatório Concorrência Pública nº 001/2021, promovido pelo Município de Serrinha, que tem como objeto o “registro de preços para serviços de requalificação de pavimentação asfáltica em vários logradouros e ruas da cidade de Serrinha-Ba”.

A sessão pública de recebimento e abertura das propostas de preço ocorreu no dia 14 de julho de 2021, oportunidade em que 18 (dezoito) empresas interessadas apresentaram suas respectivas propostas.

Sucessivamente, após a abertura dos envelopes, a CPL divulgou a decisão de classificação das propostas de preço, figurando a empresa **PAVITEC — PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** em primeiro lugar, com proposta no valor de R\$ 5.213.463,27 (cinco milhões duzentos e treze mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos).

Ocorre que a proposta apresentada pela **PAVITEC — PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** contraria o ordenamento jurídico legal por possuir erros insanáveis, ao passo em que a decisão de classificação divulgada merece ser revista a fim de desclassificá-la, conforme os fundamentos expostos a seguir.

3. DOS FUNDAMENTOS.



3.1 DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA PAVITEC — PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Inicialmente, cumpre destacar que essa digníssima Comissão Julgadora, equivocadamente, classificou a proposta da empresa PAVITEC — PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA em primeiro lugar, malgrado o valor global proposto ser manifestamente inexecuível e violar regras editalícias e legais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.365/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serrinha, BA, comunica aos interessados no processo em epígrafe, que tem por objeto o Registro de preços para serviços de requalificação de pavimentação asfáltica em vários logradouros e ruas da cidade de Serrinha-Ba, que foram julgadas classificadas as propostas das empresas PAVITEC - Pavimentações E Serviços De Engenharia LTDA., Atlas Empreendimentos e Serviços EIRELI., Andrea De Oliveira Lima EIRELI. EPP., Liga Engenharia LTDA., Jota Construções E Empreendimentos EIRELI., RS Serviços e Empreendimentos EIRELI., EMBRABED Empreendimentos EIRELI., P.J. Construções e Terraplanagem LTDA., VRV Serviços Da EPP., Queiroz Pimentel Serviços LTDA, Construtora F. J. EIRELI., RM Construções E Empreendimentos LTDA., Sete Construções EIRELI., GRADUS Construtora LTDA., MAZZA Engenharia LTDA., J.F.E. Empreendimentos e Construções LTDA., Construtora JOTAELE LTDA., e julgada desclassificada a proposta da empresa IP Santiago Construtora LTDA.

Nesse sentido, temos que a Administração estimou como valor básico para a realização dos serviços o montante de **R\$ 8.687.492,09 (oito milhões seiscientos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e nove centavos)**, com base nos preços de mercado praticados, com referência nos valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAP - SEINFRA/SIT (ref. fevereiro/2021), conforme Planilha Orçamentária anexa. Vejamos.

Obra	B.D.I.	Bancos	Encargos Sociais						
REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	24,23%	SINAPI - 02/2021 - Bahia ORSE - 01/2021 - Sergipe	Não decorrido: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.						
Orçamento Sinéctica									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					8.687.492,09	100,00 %

(REGISTRO DA TABELA ORÇAMENTÁRIA ANEXA AO EDITAL)



Contudo, verificou-se que o valor de R\$ 5.213.463,27 (cinco milhões duzentos e treze mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) apresentado pela empresa PAVITEC — PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA é 40% (quarenta por cento) inferior ao valor orçado pela Administração Pública, ou seja, representa cerca de 60% do valor estipulado como proposta exequível, sendo muito inferior às propostas apresentadas pelas concorrentes, razão pela qual figurou como primeira colocada.

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
PAVITEC - PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 5.213.463,27
ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 6.210.763,87
ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP	R\$ 6.548.032,27
LIGA ENGENHARIA LTDA	R\$ 6.690.153,80
JOTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 6.951.017,60
RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 7.116.975,11
EMBRABED EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 7.120.487,01
P.J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	R\$ 7.184.733,16
VRV SERVIÇOS DA EPP	R\$ 7.196.895,66
QUEIROZ PIMENTEL SERVIÇOS LTDA	R\$ 7.290.593,44
CONSTRUTORA F. J. EIRELI	R\$ 7.376.767,43
RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 7.467.499,65
SETE CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 7.550.484,52
GRADUS CONSTRUTORA LTDA	R\$ 7.811.658,96
MAZZA ENGENHARIA LTDA	R\$ 8.319.365,13
J.F.E. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 8.576.852,15
CONSTRUTORA JOTAELE LTDA	R\$ 8.616.129,75
IP SANTIAGO CONSTRUTORA LTDA	R\$ 9.199.253,00

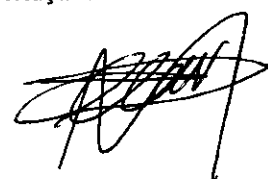
(EVIDÊNCIA - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO CONSTANTE EM ATA DE SESSÃO PÚBLICA)

Nesse sentido, considerando os valores dispostos no orçamento básico e os critérios de julgamento da proposta, o Edital foi claro ao prever em seu item 10.4 que “serão desclassificadas, também, as propostas **manifestamente inexecutáveis**, em consonância com o quanto contido no art. 97 da Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005”, que disciplina:

Art. 97 - Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - as propostas com valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo **consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- II - valor orçado pela Administração.**

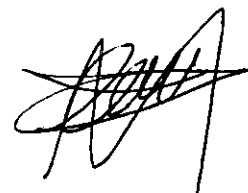
Considerando tais dados, nota-se que o valor global apresentado pela PAVITEC é **excessivamente inferior** ao orçamento estimado pela Administração licitante, destoando-se das bases de preço praticadas pelas empresas do ramo, de modo que não se mostra capaz de garantir a execução dos serviços de forma satisfatória, razão pela qual esta digníssima Comissão de Licitações deve desclassificá-la.

Nessa vereda, não se pode perder de vista que um dos objetivos da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa ao interesse público, de modo que o Ente licitante deve atentar-se para a seleção da proposta que demonstre ser a que melhor execute o objeto licitado, em consonância aos princípios do interesse público e da eficiência.

Isto posto, cumpre destacar que o conceito de proposta mais vantajosa não se confunde com a noção de proposta com o valor mais baixo, posto que, o processo licitatório tem como escopo selecionar a proposta que execute o objeto do contrato corretamente e por um valor economicamente viável aos cofres públicos.

Do contrário, a Administração Pública incorreria em séria violação ao princípio da eficiência ao celebrar contrato com uma empresa que, apesar de ofertar um preço excessivamente baixo, não possui capacidade de executar o objeto de forma satisfatória, não satisfazendo o interesse público ora tutelado.

Isto posto, tem-se que a eficiência da contratação sobrepõe-se à escolha de uma proposta exorbitantemente baixa, de modo que compete à essa Digníssima



Comissão de Licitações desclassificar as propostas que manifestamente não são exequíveis.

Vislumbra-se, nesse caminho, que o orçamento estipulado pela Administração licitante é um elemento basilar no processo licitatório, haja vista que é com base do orçamento estimado que essa Ilustre Comissão de Licitações identificará, a partir dos critérios dispostos no edital, em seu item 10, quais as propostas, de fato, são mais vantajosas ao Ente licitante, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis.

Ora, se por um lado, em cumprimento ao item 10.3 do Edital, a empresa concorrente que apresentar proposta acima do valor estimado deve ser desclassificada, igualmente, em consonância ao item 10.4, a empresa que apresentar **proposta de preço excessivamente abaixo do orçamento estimado** e dos preços praticados no mercado deve ser **desclassificada** do Certame, a fim de garantir a máxima eficiência do contrato.

Logo, nota-se que esta capacitada Comissão de Licitações acertou ao desclassificar a proposta apresentada pela empresa IP SANTIAGO CONSTRUTORA LTDA, por estar muito acima do orçamento estimado no Instrumento Convocatório.

Entretanto, não se pode negar que houve grave equívoco ao não desclassificar a concorrente PAVITEC — PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, que apresentou proposta **manifestamente inexecutável**, por estar **excessivamente abaixo** desse orçamento estimado.

Conforme disciplina a Lei 8.666/93, em seu art. 48, inciso II, a Administração licitante deve desclassificar as propostas contendo preços inexecutáveis, conceituados como aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”. Vejamos.

“Art. 48. Serão desclassificadas:
[...]



II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

[...]

b) valor orçado pela administração.

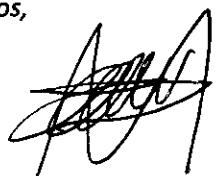
Assim sendo, considerando que o valor orçado pela Administração é R\$ 8.687.492,09, 70% desse valor corresponde ao montante de R\$ 6.081.244,46, de modo que propostas abaixo desse valor são manifestamente inexeqüíveis.

De fato, a proposta apresentada pela PAVITEC, no valor de R\$ 5.213.463,27, corresponde à tão somente cerca de 60,01% do orçamento estimado, de modo que se verifica um desconto exorbitante de 40% do orçado pela Administração, muito abaixo dos valores praticados no mercado, não sendo capaz de garantir a entrega de um serviço de qualidade, sem prejuízos à população e ao Erário.

Conforme leciona o ilustríssimo professor Jessé Torres Pereira Júnior, o *“preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto”* (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

No mesmo sentido, o professor Marçal Justen Filho ensina que:

“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos,



a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avencada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.”(JUSTEN FILHO, 2010, p. 654-655).

Ademais, cumpre destacar que aparenta ser prática reiterada da empresa PAVITEC - PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentar propostas de preço manifestamente inexequível, abaixo de 70% do valor orçado pela Administração, aparentando ofertar a melhor proposta.

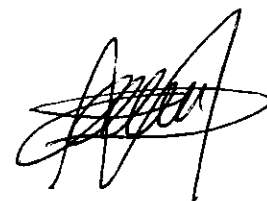
Nesse sentido, verifica-se que no âmbito da Concorrência Pública 058-2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA, que objetivava a contratação de empresa para execução de pavimentação de ruas, avenidas e estradas do município, em que pese a Administração Pública tenha orçado um valor de R\$ 12.436.632,00, conforme se infere do Edital anexo, verificou-se que a empresa PAVITEC apresentou proposta de preço estimado em R\$ 8.082.940,24, conforme visto abaixo, ou seja, valor equivalente a cerca de 64% do estimado pelo Município.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 288-2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 058-2019

CONTRATO: 398-2020-13C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: PAVITEC - PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar obras de aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na pavimentação de ruas, avenidas e estradas do município, incluindo o fornecimento do produto e a pintura de ligação. **ASSINATURA DO CONTRATO: 03/08/2020. VALOR: R\$ 8.082.940,24.** Feira de Santana, 03/08/2020 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

(EVIDÊNCIA – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - ANO VI -
EDIÇÃO 1406 – DATA 04/08/2020)

Essa vantagem aparente, contudo, refletiu-se em reiterados aditivos e reequilíbrio contratual em pouquíssimo espaço de tempo, onerando consideravelmente o contrato administrativo, conforme pode ser visto nas publicações indicadas abaixo.



ADITIVO Nº 5 13 473-2020.CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.CONTRATADA:PAVITEC PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. Aditar o contrato nº 398-2020-13C, firmado em 03/08/2020 Fica estabelecido que o contratante deverá pagar ao contratado, pelos acréscimos de serviços, o valor de R\$ 384.385,78, correspondente a 4,7% do valor originário do contrato, e pelo reequilíbrio econômico financeiro o valor de R\$ 302.995,76 por variação de preço de CAP pela Petrobras, passando o valor global do contrato para R\$ 8.770.321,78. DATA: 01/12/2020.

(EVIDÊNCIA – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - ANO VI -
EDIÇÃO 1545 – DATA 16/12/2020)

ADITIVO Nº 5 13 530-2020.CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.CONTRATADA: PAVITEC-PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. Aditar o contrato nº398-2020-13C, firmado em 03/08/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar ao contratado o valor de R\$ 200.824,09, a partir de 01 de novembro de 2020, correspondente a aproximadamente 2,48% do valor originário do contrato, passando o mesmo para o valor atualizado de 8.971.145,87. DATA: 11/12/2020.

(EVIDÊNCIA – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - ANO VI -
EDIÇÃO 1555 – DATA 24/12/2020)

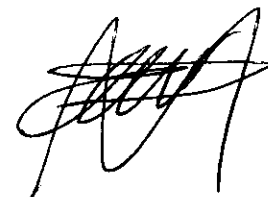
ADITIVO Nº141-2021-13AC.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA: CONTRATADA:PAVITEC PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. Aditar o contrato nº 398-2020-13C, firmado em 03/08/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar ao contratado pelos acréscimos de serviços o valor de R\$ 1.632.132,16, correspondente a aproximadamente 20,19% do valor originário do contrato, passando o mesmo para o valor atualizado de 10.603.278,03 DATA:20/05/2021.

(EVIDÊNCIA – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - ANO VII -
EDIÇÃO 1729 - DATA 21/05/2021)

Seguindo esse entendimento, nota-se que a oferta de propostas de preços muito abaixo dos valores praticados no mercado, como se verifica no presente caso, é extremamente nociva ao processo licitatório e, conseqüentemente, aos cofres públicos, posto que estar-se diante de uma contratação fracassada, que pode levar ao gasto de mais verbas em razão de eventuais pedidos de reequilíbrio contratual, haja vista a inviabilidade de execução do serviço pelo valor proposto inicialmente, razão pela qual tal proposta deve ser desclassificada por ser manifestamente inexequível.

3.2 DO ERRO INSANÁVEL DECORRENTE DA FALTA DE ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Ademais, destaca-se, ainda, que a Carta Proposta e a Planilha Orçamentária apresentada pela empresa PAVITEC possuem vícios insanáveis decorrentes da falta de



assinatura com identificação profissional do engenheiro Marcelo da Fonseca Queiroz, contrariando o quanto disciplinado no art. 14, da Lei Federal nº 5.194/66 – CONFEA:

“Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56”.

Ocorre que a empresa PAVITEC - PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta comercial sem a devida assinatura do responsável técnico da empresa, neste caso, o profissional de nível superior registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme exigido em lei, sendo, portanto, uma proposta comercial carente de validade legal.

Sucedede que as planilhas contendo os preços unitários apresentados devem ser assinadas pelo responsável técnico da empresa, entretanto, as mesmas foram assinadas pelo sócio representante da empresa, sem, contudo, conter dados acerca do registro profissional do engenheiro que as elaborou.

Nesse sentido, cumpre salientar que, ainda que o sócio representante da empresa possua formação superior em curso de engenharia, a validade da proposta de preço apresentada depende da identificação do engenheiro para fins de reconhecimento do CREA e efeitos legais.

Tem-se, portanto, que a assinatura com a devida identificação do profissional técnico é requisito que deve ser cumprido pela empresa PAVITEC - PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, bem como pelas demais empresas licitantes, de modo que sua inobservância deve ensejar a desclassificação da proposta defeituosa.



3.3 DO VÍCIO INSANÁVEL DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS PERCENTUAIS DOS ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS AOS PREÇOS UNITÁRIOS.

Noutro giro, destaca-se que a Planilha Orçamentária apresentada pela empresa PAVITEC não discrimina os percentuais de Encargos Sociais adotados para a elaboração de seus preços unitários, de modo que viola manifestamente o Edital e o ordenamento jurídico pátrio.

PROPOSTA FINANCEIRA									
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021									
OBJETO: Registro de preços para serviços de requalificação de pavimentação asfáltica em vários logradouros e ruas da cidade de Serra-Ba.									
5- DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO									
O orçamento estimativo para a realização dos serviços foi elaborado tomando-se									
Como referência os preços SEINFRA/SIT (Superintendência de Infraestrutura de Transportes) - BAHIA - SINAP Ref. FEVEREIRO/2021 - SEM DESONERAÇÃO, adotando BDI = 24,23%, conforme Planilha Orçamentária.									
Obra	B. D. I.	Bancos	Encargos Sociais						
REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	24,23%	SINAPI - 02/2021 - Bahia ORSE - 01/2021 - Sergipe	Não desonerado, embutido nos preços unitários dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.						
Orçamento Síntese									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Preço Unit.	Valor Unit. com BDI	Total (R\$)	Peso (%)

Ocorre que o Edital, em seu item 8.3.1, alínea "e", exige a apresentação das informações detalhadas dos elementos das propostas de preço apresentadas pelas licitantes. Tal imposição decorre do entendimento contido na Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 258 - TCU As composições de custos unitários e o **detalhamento de encargos sociais** e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação **e das propostas das licitantes** e não podem ser indicada mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Nesse sentido, o descumprimento dessa exigência editalícia consiste em vício grave, não passível de correção, uma vez que a não inclusão dessas informações interferiu na análise da composição final dos preços unitários ofertados, de modo que eventual correção com a majoração ou diminuição representará inclusão de informações novas, em prejuízo aos demais concorrentes.



Assevera-se que as omissões praticadas pela PAVITEC - PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA na elaboração da sua proposta de preço interferiram na análise e classificação final das propostas apresentadas no certame, de modo que a proposta viciada deve ser desclassificada do certame, em pleno resguardo à igualdade e à competitividade do processo licitatório.

Sobre o tema, cumpre destacar o entendimento ventilado pelo Tribunal de Contas da União no seguinte julgado:

“Desse modo, ainda que aparentemente mais vantajosa à Administração, **a proposta que não guardar consonância com o edital deverá ser desclassificada em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993**, por meio de decisão motivada, registrada em ata. (...)

13. Nessa linha, a teor do disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, deve ser verificada a adequação das propostas às exigências fixadas no instrumento convocatório, guardando-se **observância ao princípio da vinculação ao edital**, previsto nos arts. 3º e 41 da mencionada lei, “promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos do edital ou com os preços de mercado” (v. Acórdão 1.438/2004-2ª Câmara). (...)

Ressalto, por fim, que, em julgados desta Corte, a inobservância a dispositivos do edital, incluindo-se a **obrigatoriedade de apresentação da composição de todos os custos unitários**, tem, por vezes, levado à **imposição de penalidade aos membros da CPL e a gestores que não promovem a desclassificação** das propostas desconformes com o instrumento convocatório, em desacordo com o art. 41 da Lei de Licitações (v.g. Acórdãos 1.291/2007-Plenário e 1.060/2009-Plenário).

Ademais, vale acentuar que o Edital é claro ao determinar que as propostas financeiras devem conter:

“8.3.1 -

d) Carta-proposta, conforme modelo constante no ANEXO IV, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, como também valor por extenso.

e) Proposta Financeira **discriminando, unitariamente os preços de todos os itens contemplados no orçamento descritivo e/ou planilha orçamentária, que integra este edital.**



f) Ocorrendo divergência entre o preço total em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

8.3.1.1. Para a correta elaboração da proposta deverá a licitante examinar atentamente todos os itens e exigências contidas no presente edital.

8.3.2. Não poderão as licitantes suprir omissões ou corrigir dados técnicos ou econômicos após a entrega das propostas, salvo equívocos irrelevantes para o julgamento.

8.3.3. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do presente edital, sendo, automaticamente, desclassificadas aquelas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou propostas alternativas, que também não serão consideradas.

Assevera-se que tais exigências editalícias estão em plena conformidade com o quanto disciplinado pela Lei 8.666/93, art. 44, § 3º:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Outrossim, não se pode perder de vista que a Lei de Licitações, no que tange ao tratamento conferido às obras e serviços, em seu art. 7, §2º, inciso II, exige a apresentação de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição integral dos seus custos, discriminado inclusive os encargos sociais aplicáveis.

Assim sendo, a Comissão Julgadora deve analisar as propostas de preço a partir das planilhas detalhadas apresentadas pela concorrente, ao passo em que erros e omissões irreparáveis nessas planilhas, que afetem diretamente o preço global, devem conduzir à desclassificação da proposta.



Conforme já amplamente exposto, é inegável que as omissões na proposta financeira e eventual contratação de uma proposta mal formulada acarretará a má execução da obra, bem como resultará em diversos aditamentos ao contrato celebrado, elevando os custos do serviço.

Isto posto, no que diz respeito ao demonstrativos de cálculos dos encargos sociais e do BDI utilizados na composição dos preços, o Acórdão de Relação nº 262/2006 - SEGUNDA CÂMARA traz orientação expressa da Tribunal de Contas da União:

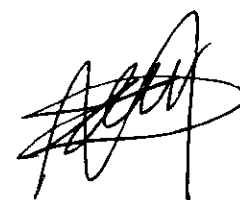
“1.1.1.4. oriente os integrantes de suas Comissões de Licitação para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, classificando tão-somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos e dos encargos sociais (TCU - 006.691/2004-8).

Nessa vereda, conclui-se que os vícios na planilha de preço não podem ser consideradas meras incongruências nas composições de seus custos no que tange ao percentual de encargos sociais aplicado pela empresa PAVITEC - PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

A Comissão Julgadora tem, portanto, o dever de analisar de forma acurada as formas de apresentação dos valores nas planilhas, analisando a correta discriminação dos percentuais dos encargos sociais aplicados nos preços unitários, de modo que evite a contratação de proposta com preço global simbólico, irrisório ou de valor não compatível com o mercado, cujo valor global não condiz com a realidade.

Igualmente, merece especial atenção da Comissão de Licitações a grave incongruência na nomenclatura utilizada pela Recorrida em sua planilha de preços, que define a tabela de itens como sendo “Orçamento Estimativo”.

Nota-se que a utilização do termo “orçamento estimativo” na proposta de preço apresentada pode acarretar sérios prejuízos à Administração Pública, em caso de



eventual contratação desta, visto que os preços nela propostos podem variar por não serem fixos, mas “estimativos”.

Desse modo, a contratação de uma proposta com preços “estimativos” propiciará reiterados aditamentos contratuais, tendo em vista a variação dos preços ofertados pela Recorrida, mitigando, portanto, a eficiência exigida ao contrato administrativo celebrado.

É notável que caso esta digníssima Comissão Julgadora continue a ignorar tais erros irreparáveis, esta licitação será conduzida ao inevitável fracasso, decorrente dos prováveis prejuízos de ordem financeira, que incidirá sobre o erário municipal.

Inobstante os erros já mencionados, deparamo-nos com mais equívocos constantes na proposta da PAVITEC, que em sua Carta Proposta descreve como Administração Contratante a **Prefeitura Municipal de Conceição do Coité**, direcionando, assim, a sua proposta a Município distinto da Administração ora licitante.

Destaca-se, ainda, que na página 01 da proposta a Recorrida descreve como sendo a sede da empresa o município de Feira de Santana, e, sucessivamente, já na página 02, altera a sede para o município de Serrinha-BA, contrariando, portanto, as informações constantes no Contrato Social da Empresa e conduzindo a Comissão Julgadora ao erro.

Resta demonstrado, diante desses fatos, o considerável descuido e falta de rigor na elaboração da proposta de preço apresentada pela Recorrida.

Não estamos diante, portanto, de meros vícios sanáveis, de fácil correção ou ignoráveis. Cuida-se, no presente caso, de erros que somados, conduzem essa ilustre comissão ao erro de achar que a proposta é a mais econômica, porquanto seu valor global não reflete a realidade.



Desse modo, temos que as falhas e omissões detectadas da proposta apresentada pela PAVITEC devem ser tratadas como irregularidades pela Comissão Julgadora, que deverá decidir pela desclassificação desta, haja vista que os vícios apresentados afetam a correta execução do objeto licitado.

Assim sendo, o valor global apresentado na proposta em descompasso com a realidade deturpa a correta análise comparativa das propostas das concorrentes, considerando a desigualdade na disputa em relação aos demais participantes que apresentaram propostas em estrita observância às exigências do edital.

Diante de todo o exposto, resta patente que a **PAVITEC — PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** não cumpriu com as exigências do edital do certame em epígrafe, violando, ainda, dispositivos legais, cristalizados na Lei 8.666/93, de modo que deve a sua proposta ser desclassificada.

4. DOS REQUERIMENTOS

Isto posto, requer-se:

- a) A procedência do presente recurso, para que a decisão que declarou classificada a proposta da licitante **PAVITEC — PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** seja modificada, tendo em vista que a empresa não cumpriu com o determinado pelo Edital e pelas disposições da Lei N.º 8.666/1993 e LC N.º 123/2006, de modo que deve a proposta da mesma ser desclassificada, nos termos do art. 48, inciso I da Lei N.º 8.666/1993, e do item “13.5 a” do Edital.
- b) Não sendo reconsiderada a decisão, requer, nos termos do §4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, que Vossa Senhoria remeta o presente recurso à autoridade imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento.

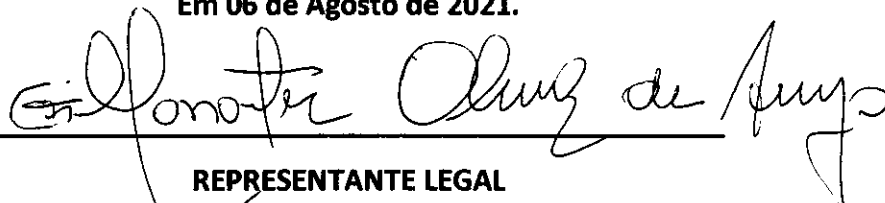


Em tempo, informamos que, em caso de não provimento, serão encaminhadas cópias da presente insurgência e do ato convocatório para fins de Representação ao Ministério Público, bem como Denúncia dirigida ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Serrinha, Estado da Bahia.

Em 06 de Agosto de 2021.



REPRESENTANTE LEGAL



**LICITAÇÃO Nº 288-2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 058-2019**

1. REGÊNCIA LEGAL: Esta licitação obedecerá, as disposições da Lei Municipal 2.593/05, Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, com as alterações posteriores e os Decretos Municipais 6.238/99 e 7.583/08, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

2. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

3. REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR

4. TIPO: Menor Preço

4.1. REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta – Empreitada por Preço Global

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

5.1. DATA: 02 de março de 2020

5.2. HORA: 08h30

5.3. LOCAL: Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana - Bahia

6. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar obras de aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na pavimentação de ruas, avenidas e estradas do município, incluindo o fornecimento do produto e a pintura de ligação.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

7.2. Não serão admitidas empresas em consórcio e não poderão participar desta licitação empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, ou ainda que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a PMFS, quer com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

7.3. Em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública, a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

7.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, conforme o art. 9º inciso 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. Instaurada a sessão de abertura, os licitantes apresentarão à presidente da Comissão Permanente de Licitação suas credenciais. A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, separado dos envelopes de documentação e proposta, com identificação do representante (nome, nº da identidade e CPF) e comprovação de poderes do outorgante para a prática dos atos necessários, inerentes ao procedimento licitatório.

8.1.2. O credenciamento de **sócio administrador** ou **administrador não-sócio**, responsável em falar em nome da empresa far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social (cópia autenticada), e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores (cópia autenticada). O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular. Tratando-se de instrumento particular, deverá ter **firma reconhecida em cartório**, e que contenha, preferencialmente, o conteúdo

constante no modelo do **ANEXO X**, devendo ser exibida a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes (cópia autenticada).

8.1.3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar também declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei. **A declaração a qual se refere o item acima deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.**

8.1.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de setembro de 2006 e suas alterações, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

8.1.5. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

8.1.6. O representante legal deverá apresentar documento de identificação com foto, em original ou cópia autenticada.

8.1.7. A ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão implica na preclusão do Direito de Preferência, bem como o item 10.5 do edital.

8.2. Da documentação e proposta

8.2.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local determinado neste edital, no dia e horário fixados para a licitação, em envelopes, separados e lacrados, contendo nas partes externas, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 058-2019

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 058-2019

8.2.2. Após o presidente da Comissão Permanente de Licitação conceder 10 minutos de tolerância do horário fixado para a licitação, iniciado o credenciamento, não será recebida proposta da empresa retardatária e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos exigidos neste edital, nem admitida qualquer retificação ou modificações das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei.

8.3. Documentação

8.3.1. O envelope nº 01 - "Documentação" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática, os seguintes documentos, apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas e atualizados.

8.3.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação:

- a) Em se tratando de sociedades empresariais, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- b) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- c) Decreto, de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cédula de identidade dos sócios da empresa.

8.3.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, incluindo a Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que deverá ser feita através da apresentação da C.N.D. (Certidão Negativa de Débito);
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), que deverá ser feita através da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 7 de Julho de 2011.

8.3.4. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhada da prova de regularidade da empresa e do(s) seu(s) responsável(éis) técnico(s);
- b) A empresa vencedora do certame, caso **NÃO** seja registrada no estado da Bahia, esta deverá solicitar o visto do CREA/BA) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) para a devida assinatura do contrato;
- c) A comprovação de aptidão será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (responsável(éis) técnico(s)) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs ;
- d) Comprovação de capacidade operacional em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs, de um ou mais atestado(s) compatível(is) com as características do objeto licitado;
- e) A comprovação de aptidão do profissional de nível superior (responsável(éis) técnico(s)) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, será feita por atestado(s), que deverá(ão) conter as características, quantidades e prazos dos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação. Os atestados deverão conter no mínimo 40% (quarenta por cento) do total do quantitativo da planilha referente aos serviços de pintura de ligação e concreto betuminoso (CBUQ), através do(s) qual(is), individualmente ou somados, fique comprovado a efetiva execução do serviço, compatível com a dimensão do objeto licitado;
- f) A qualificação do(s) membro(s) da equipe técnica será feita com apresentação do "CURRICULUM VITAE" de cada um, acompanhado da declaração individual autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do edital e comprovação de regularidade junto ao CREA e/ou CAU, para os profissionais inscritos neste órgão;
- g) A comprovação de vinculação do(s) responsável(éis) técnico(s) ou de outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, ao quadro permanente da licitante, deve ser feita através da Certidão do CREA, Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço;
- h) Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

8.3.5. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, válida para a data do certame;

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na junta comercial de domicílio do licitante exceto para os casos previstos no Decreto nº 8.683/16 e deverá obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, estar assinado pelo contador;
- c) A situação financeira da Empresa deverá ser apresentada conforme critérios objetivos abaixo:

$$\text{SG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PNC}) \geq 1,0$$
$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC} \geq 1,0$$
$$\text{IEG} = (\text{PC} + \text{PNC}) / \text{AT} \leq 0,8$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

ILC = Índice de Liquidez Corrente

IEG = Índice de Endividamento Geral

- d) **Será considerada inabilitada a empresa que, no uso das prerrogativas da Lei 123/06 e suas alterações, ficar comprovado, através do Balanço Patrimonial, que as Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE, foram superiores aos limites estabelecidos na referida Lei.**

- e) Garantia de participação de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

8.3.6. As empresas deverão efetuar a **garantia de participação**, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

8.3.7. Toda e qualquer caução poderá ser oferecida em quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.8. A devolução da garantia para a licitante somente será efetuada após a publicação do ato que homologar a presente licitação, mediante requerimento do licitante devidamente protocolado.

8.3.9. As empresas deverão apresentar junto com a documentação de habilitação o comprovante da garantia efetuada em qualquer das modalidades previstas em lei.

8.3.10. Declaração, a ser assinada pelo representante legal da empresa licitante, afirmando ter tomado conhecimento de todas as informações sobre a licitação e das condições do Edital, bem como do local para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, conforme modelo constante no **ANEXO II**.

8.3.11. Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o **ANEXO VI**.

8.3.12. Declaração de Superveniência, conforme o **ANEXO VII**.

8.3.13. Declaração de Inexistência de Servidor Público ou Empregado Público, de acordo com o **ANEXO VIII**.

8.3.14. A não observância dos índices ensejará a inabilitação da licitante.

8.3.15. As licitantes poderão realizar visita até 24 horas antes da licitação, declarando que a licitante tomou conhecimento do local onde será prestado o objeto, de acordo com as condições do edital.

8.3.16. A visita técnica poderá ser feita por preposto da licitante devidamente identificado. Os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, pelos telefones nº (75) 3602-8352/3602-8359 para prévio agendamento, ficando as secretarias responsáveis por designar preposto legalmente habilitado para expedir e assinar o referido atestado. As secretarias situam-se à Av. Sampaio, 344, Centro.

8.3.17. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo representante legal

da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto licitado, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

8.3.18. Os documentos de credenciamento e habilitação não autenticados em cartório, poderão também ser autenticados, preferencialmente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame por servidor da Administração, quando exibido o original, no Departamento de Licitação e Contratos.

8.3.19. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

8.3.20. A certidão que não tenha a sua data de vencimento expressa terá como parâmetro 90 dias após sua expedição.

8.4. Da proposta de preços

8.4.1. Os elementos do envelope nº 01 deverão ser entregues em papel timbrado da licitante, assinada pela mesma ou representante legal, impressa apenas no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter, obrigatoriamente, a indicação clara e sucinta dos seguintes dados:

- a) Razão Social da empresa e endereço (com telefone), CNPJ, com a assinatura do prestador dos serviços;
- b) Validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- c) A proposta financeira deverá estar, obrigatoriamente, em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.
- d) Carta-proposta, conforme modelo constante no **ANEXO II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, como também valor por extenso.
- e) Proposta Financeira discriminando, unitariamente os preços de todos os itens contemplados no orçamento descritivo e/ou planilha orçamentária, que integra este edital.
- f) Ocorrendo divergência entre o preço total em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

8.4.1.1. Para a correta elaboração da proposta deverá a licitante examinar atentamente todos os itens e exigências contidas no presente edital.

8.4.2. Não poderão as licitantes suprir omissões ou corrigir dados técnicos ou econômicos após a entrega das propostas, salvo equívocos irrelevantes para o julgamento.

8.4.3. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do presente edital, sendo, automaticamente, desclassificadas aquelas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou propostas alternativas, que também não serão consideradas.

- a) Deverá o licitante apresentar o multiplicador “K”, linearmente que determinará seu preço proposto para a execução total do objeto licitado.
- b) O multiplicador máximo admitido será de 1.10 limitado a duas casas decimais. Utilizando o procedimento científico, a aproximação deverá ser procedida considerando a regra: 1) Se o 3º dígito for igual ou inferior a 5, o 2º dígito decimal deverá ser conservado. 2) Se o 3º dígito decimal for superior a 5, o 2º dígito decimal deverá ser acrescido de 1 unidade.
- c) Deverá a licitante fazer constar na sua proposta financeira a assinatura do seu representante legal, sócio ou procurador investido de poderes para tal fim.
- d) Deverão estar embutidos nos preços o BDI e encargos sociais utilizados, no tocante ao multiplicador “K”, independente de transcrição.

8.4.4. Para a correta elaboração da proposta deverá a licitante examinar atentamente todos os itens e exigências contidas no presente edital.

8.4.5. Não poderão as licitantes suprir omissões ou corrigir dados técnicos ou econômicos após a entrega das propostas, salvo equívocos irrelevantes para o julgamento;

8.4.6. Deverão estar embutidos nos preços o BDI e encargos sociais utilizados. O mesmo deverá estar entre os limites estabelecidos pelo acórdão 2622/13 do TCU, sob pena de desclassificação.

8.4.7. O valor estimado do objeto da licitação é de **R\$ 12.436.632,00 (Doze milhões quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais).**

8.4.8. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do presente edital, sendo, automaticamente, desclassificadas aquelas que apresentarem objeto diferente daquele constante do **ANEXO III**, ou que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório.

8.4.9. A proposta cujo prazo de validade estiver esgotado será considerado prorrogado por 30 (trinta) dias, se a proponente consultada a respeito no prazo de 03 (três) dias úteis, manifestar interesse na referida prorrogação.

9. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A sessão de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no item 5 do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

9.2. Os licitantes entregarão à (ao) presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o credenciamento, o Envelope 01 - Habilitação e o Envelope 02 – Propostas de Preços.

9.3. Iniciada a sessão de abertura da documentação, não mais cabe a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

9.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e das propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

9.5. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.6. A presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes 01 – Habilitação e verificará a conformidade e compatibilidade de cada documento com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, promovendo-se a inabilitação desconformes ou incompatíveis.

9.7. Se houver recurso, permanecerão fechados os envelopes de preço, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão até a designação de nova data para a abertura.

9.8. Se houver declaração expressa, consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo a respectiva documentação de proposta de preços. E, procedendo à abertura dos envelopes "02" – PROPOSTA DE PREÇO - das empresas habilitadas.

9.9. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

9.10. A Comissão julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.

9.11. Transcorrido o prazo de interposição de recurso ou após desistência ou renúncia do mesmo, por parte das licitantes, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos contra a decisão sobre a fase de habilitação, a CPL procederá ao julgamento e classificação final emitindo parecer circunstanciado.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Critério: Será considerada vencedora a licitante que apresentar menor preço global, atendendo assim, ao critério do "menor preço", fazendo-se a classificação dos demais em ordem crescente dos valores propostos.

10.2. As propostas das licitantes habilitadas serão analisadas, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados, adjudicando o objeto para a licitante classificada em 1º lugar, pelo critério do menor preço.



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 154-2021-05AC.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: A.R.S. ASSISTANCE TÉCNICA LTDA-ME. Aditar o contrato nº 26-2021-05C firmado em 02/02/2020. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 02 (dois) meses, a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. **DATA:12/04/2021.**

ADITIVO Nº 146-2021-13AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: L. CONSTRUÇÃO LTDA. Aditar o contrato nº 228-2020-13C firmado em 02/04/2020. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 02 (dois) meses, a contar do seu termo final.**DATA:22/04/2021.**

ADITIVO Nº141-2021-13AC.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA: CONTRATADA:PAVITEX PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Aditar o contrato nº 398-2020-13C, firmado em 03/08/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar ao contratado pelos acréscimos de serviços o valor de R\$ 1.632.132,16, correspondente a aproximadamente 20,19% do valor originário do contrato, passando o mesmo para o valor atualizado de 10.603.278,03. **DATA:20/05/2021.**

ADITIVO Nº175-2021-15AC.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA: CONTRATADA:AUTO POSTO GASAUTO LTDA. Aditar o contrato nº 315-2020-15C, firmado em 06/05/2020. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 4,26, por litro de Óleo Diesel S-10, com seus efeitos a partir de 01/03/2021. O contratante deverá pagar à contratada pelo Reequilíbrio Econômico o valor de R\$ 17.829,31, correspondente a aproximadamente 10,93% do valor do saldo do contrato, passando o valor atualizado do mesmo para R\$ 1.560.531,30. **DATA:10/05/2021.**

ADITIVO Nº174-2021-15AC.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA: CONTRATADA:AUTO POSTO GASAUTO LTDA. Aditar o contrato nº 315-2020-15C, firmado em 06/05/2020. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 3,844, por litro de Óleo Diesel S-10, com seus efeitos a partir de 01/02/2021. O contratante deverá pagar à contratada pelo Reequilíbrio Econômico o valor de R\$ 15.161,70, correspondente a aproximadamente 6,07% do valor do saldo do contrato, passando o valor atualizado do mesmo para R\$ 1.542.701,99. **DATA:07/05/2021.**

COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO Nº 036-2021 TOMADA DE PREÇO 002-2021.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra da Ciclovia da Avenida Fraga Maia, no município de Feira de Santana – BA. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 20/05/2021. **Sirleide de Oliveira Rodrigues – Pregoeira.**

